

ATA NÚMERO SEIS

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES REALIZADA NO DIA 4 DE MARÇO DE 2022

Aos quatro dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois, nesta vila de Fornos de Algodres, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões para o efeito destinada, reuniu a Câmara Municipal de Fornos de Algodres com as presenças de: António Manuel Pina Fonseca, que presidiu, Alexandre Filipe Fernandes Lote, Maria Luísa Dias Gomes, Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues e Cristina Maria Campos Guerra, Vereadores. -----

Secretariou a reunião Cristina Maria Almeida Flor, Técnica Superior. -----

Verificada a existência de quórum conforme o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deu-se início aos trabalhos pelas dez horas. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente para cumprimentar os Senhores Vereadores e o Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

1 - PROCESSO DE OBRAS N.º 7/2022 - AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO EXISTENTE PARA E COM FUNCIONAMENTO DAS RESPOSTAS SOCIAIS DE ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS (ERPI), NO SERRADO - MACEIRA -----

O Chefe de Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o processo de obras n.º 7/2022 relativo à ampliação e alteração de um edifício existente para e com funcionamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, no Serrado, em Maceira. -----

O prédio encontra-se, de acordo com o Plano Municipal de Fornos de Algodres, classificado como "Espaço Residencial", em conformidade com o disposto nos artigos 46.º a 48.º do regulamento do PDM. -----

É pretensão do requerente e de acordo com as especificações da Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro e Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, ampliar o edifício existente, em três vertentes distintas, da seguinte forma:

- Na vertente 1, pretende a ampliação do edifício existente com oferta de quartos para mais 13 residentes (dois triplos, três duplos e um individual), alargamento do refeitório e áreas de arrumos, melhorar as áreas de convívio e criação de espaços de visitas de isolamento profilático. Devido à inclusão da terceira vertente, os espaços comuns sofreram algumas alterações ao projeto de arquitetura aprovado na reunião de câmara de 18/11/2021; --
- Na vertente 2, pretende-se um edifício multiusos, com saias para formação, arquivo, arrecadação, cabeleireiro e estética, multiusos/garagem, instalações sanitárias/balneários e capela; -----

- Na vertente 3, pretende a construção de um conjunto de moradias térreas, de alojamento em tipologia habitacional, de tipologia T1 e T2, com quartos individuais e duplos, (2 moradias T1 Simples, 3 moradias T1 Duplo, 2 moradias T2 Duplo e 2 moradias T2 Simples), ligadas por sistemas de domótica ao edifício principal, de elevada eficiência energética para a capacidade de 20 residentes. -----

Conforme previsto no artigo 7.º, do número 2 do Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro de 2021, a "aprovação do projeto sujeito a licenciamento pela câmara municipal carece dos pareceres favoráveis das entidades competentes, nomeadamente, do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), quando aplicável". -----

O requerente apresenta parecer favorável do Instituto da Segurança Social, I. P. -----

O requerente solicitou parecer à ANEPC a 12 de fevereiro de 2022, sendo o prazo limite para decisão, da entidade consultada, 30 dias após a data de submissão do respetivo pedido de parecer. -----

O requerente apresenta os projetos de especialidades e pedidos de isenção, entregues em conformidade com o disposto no número 16 do anexo I (a que se refere o número 1 do artigo 2º - Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de 22 de abril e de acordo com o número 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

Face ao exposto, e carecendo o presente processo de parecer favorável da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), conforme legislação supracitada, o Chefe de Divisão propôs ao órgão executivo a emissão de **parecer favorável condicionado** à apresentação do respetivo parecer favorável da ANEPC de acordo com os projetos que constam no processo a esta data, até ao levantamento do respetivo alvará de obras. Caso o parecer da ANEPC não seja favorável e careça de alterações aos projetos que constam no processo a esta data, deve o requerente submeter à apreciação da câmara municipal as respetivas alterações. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

2 - PROCESSO DE OBRAS N.º 2/2022 - AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA RESPOSTAS SOCIAIS DE ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS (ERPI), NA RUA PRINCIPAL - MATA -----

O Chefe de Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o processo de obras n.º 2/2022 relativo à ampliação de um edifício para respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, na Mata. -----

O prédio encontra-se, de acordo com o Plano Municipal de Fornos de Algodres, classificado como "Espaço Residencial", em conformidade com o disposto nos artigos 46.º a 48.º do regulamento do PDM. -----

O equipamento social tem em funcionamento as respostas sociais de centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário. -----

É pretensão do requerente e de acordo com as especificações da Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro e Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, ampliar o edifício existente, com uma construção de raiz de um piso, para instalações de acolhimento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), para a capacidade de 24 residentes (distribuídos por 4 quartos individuais e 10 quartos duplos), mantendo as respostas sociais existentes. -----

Conforme previsto no artigo 7.º, do número 2 do Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro de 2021, a *"aprovação do projeto sujeito a licenciamento pela câmara municipal carece dos pareceres favoráveis das entidades competentes, nomeadamente, do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), quando aplicável"*. -----

O requerente apresenta parecer favorável condicionado do Instituto da Segurança Social, I. P., podendo, no seu entendimento as observações propostas no parecer serem corrigidas com a entrega dos projetos de especialidades. -----

O parecer da ANEPC, sendo um projeto de especialidade, pode ser apresentado na fase de entrega dos projetos de especialidades. Caso o referido parecer não seja favorável e careça de alterações ao projeto de arquitetura sujeito a apreciação, deve o requerente submeter à apreciação da câmara municipal as respetivas alterações. ---

Deve o requerente, em caso de deliberação favorável, apresentar no prazo de seis meses os projetos de especialidades e pedidos de isenção, que devem ser entregues em conformidade com o disposto no número 16 do anexo I (a que se refere o número 1 do artigo 2.º - Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de 22 de abril e de acordo com o número 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

Face ao exposto e com base no parecer técnico do Arquiteto Carlos Gomes disse nada ter a opor à pretensão do requerente, uma vez que cumpre a legislação em vigor. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

3 - PROCESSO DE OBRAS N.º 5/2022 - CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA AUTÓNOMA EM FORNOS DE ALGODRES -----

O Chefe de Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o processo de obras n.º 5/2022 relativo à construção de uma residência autónoma em Fornos de Algodres. -----

O prédio encontra-se, de acordo com o Plano Municipal de Fornos de Algodres, classificado como "Espaço Residencial", em conformidade com o disposto nos artigos 46.º a 48.º do regulamento do PDM. -----

É pretensão do requerente e de acordo com as especificações da Portaria n.º 59/2015, de 2 de março alterada pela Portaria n.º 77/2022, de 3 de fevereiro, a construção de uma residência autónoma, com 3 quartos (1 quarto individual e dois quartos duplos individuais), num único piso, com uma área de implantação de 128,06m². -----

Conforme previsto no artigo 7.º, do número 2 do Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro de 2021, a "aprovação do projeto sujeito a licenciamento pela câmara municipal carece dos pareceres favoráveis das entidades competentes, nomeadamente, do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), quando aplicável". -----

Este projeto não carece do referido parecer da ANEPC, ao abrigo dos artigos 14.º, 14.º-A e do quadro IV do Anexo III, da Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, que procede à alteração ao Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro. -----

O requerente apresenta parecer favorável condicionado do Instituto da Segurança Social, I. P., no entanto justifica que as condicionantes apresentadas são ultrapassadas pelas alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2022, de 3 de fevereiro, nomeadamente nos artigos 8.º e 9.º em que é abordado um novo paradigma de alojamento residencial inclusivo, tipo familiar, bem como o facto da residência se encontrar a cerca de 20 metros de distância do edifício sede (CACI) da Associação que inclui para além da lavandaria, instalações sanitárias destinadas aos profissionais responsáveis pela supervisão. -----

O requerente apresenta os projetos de especialidades e pedidos de isenção, entregues em conformidade com o disposto no número 16 do anexo I (a que se refere o número 1 do artigo 2º - Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de 22 de abril e de acordo com o número 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

Face ao exposto e com base no parecer técnico do Arquiteto Carlos Gomes, é entendimento dos serviços técnicos que o presente processo carece de novo de parecer favorável do Instituto da Segurança Social, I. P., pelo que se propõe ao órgão executivo a emissão de **parecer favorável condicionado** à apresentação do respetivo parecer favorável do Instituto da Segurança Social, I. P. de acordo com os projetos que constam no processo a esta data, até ao levantamento do respetivo alvará de obras. Caso o parecer do Instituto da Segurança Social, I. P. não seja favorável e careça de alterações aos projetos que constam no processo a esta data, deve o requerente submeter à apreciação da câmara municipal as respetivas alterações. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

4 - PROCESSO DE OBRAS N.º 6/2022 - ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE CENTRO DE DIA PARA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS (ERPI) - MUXAGATA -----

O Chefe de Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o processo de obras n.º 6/2022 relativo à alteração e amplificação de um edifício de centro de dia para estrutura residencial para pessoas idosas, na Muxagata. -----

O prédio encontra-se, de acordo com o Plano Municipal de Fornos de Algodres, classificado como "Espaço Residencial", em conformidade com o disposto nos artigos 46.º a 48.º do regulamento do PDM. -----

O equipamento social tem em funcionamento as respostas sociais de Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário. -----

É pretensão do requerente e de acordo com as especificações da Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro e Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, ampliar o edifício existente, com uma construção de três pisos (piso -1, destinado a estacionamento, pisos 0 e 1 destinados às respostas sociais e à ERPI). -----

A Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), prevista tem a capacidade para 14 residentes (distribuídos por 4 quartos individuais e 5 quartos duplos) e pretende o requerente manter as respostas sociais existentes. ----

Conforme previsto no artigo 7.º, do número 2 do Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro de 2021, a *"aprovação do projeto sujeito a licenciamento pela câmara municipal carece dos pareceres favoráveis das entidades competentes, nomeadamente, do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), quando aplicável"*. -----

O requerente não apresenta parecer favorável do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo solicitado o mesmo a 28 de fevereiro de 2022. -----

O parecer da ANEPC, sendo um projeto de especialidade, pode ser apresentado na fase de entrega dos projetos de especialidades. -----

Caso os referidos pareceres não sejam favoráveis e careçam de alterações ao projeto de arquitetura sujeito a apreciação, deve o requerente submeter à apreciação da câmara municipal as respetivas alterações. -----

Deve o requerente, em caso de deliberação favorável, apresentar no prazo de seis meses os pareceres em falta, projetos de especialidades e pedidos de isenção, que devem ser entregues em conformidade com o disposto no número 16 do anexo I (a que se refere o número 1 do artigo 2.º - Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de 22 de abril e de acordo com o número 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

Face ao exposto e com base no parecer técnico do Arquiteto Carlos Gomes disse nada ter a opor à pretensão do requerente. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

5 - PROCESSO DE OBRAS N.º 8/2022 - AMPLIAÇÃO DE UMA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS (ERPI) - VILA RUIVA -----

O Chefe de Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o processo de obras n.º 8/2022 relativo à amplificação de uma estrutura residencial para pessoas idosas, em Vila Ruiva. -----

O prédio encontra-se, de acordo com o Plano Municipal de Fornos de Algodres, classificado como "Espaço Residencial", em conformidade com o disposto nos artigos 46.º a 48.º do regulamento do PDM. -----

O equipamento social tem em funcionamento as respostas sociais de ERPI, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário. -----

É pretensão do requerente e de acordo com as especificações da Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro e Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, ampliar o edifício existente, de modo a aumentar a oferta da ERPI para mais 9 utentes distribuídos por 1 quarto individual e 4 quartos duplos. Pretende o requerente manter as restantes respostas sociais existentes. Os serviços serão distribuídos por dois pisos, sendo que no piso 0 encontram-se intervenções de remodelação e adaptação de espaços devido ao aumento de utentes na ERPI e no piso -1 a construção dos quartos, instalações sanitárias e salas de estar/convívio/atividades e algumas áreas de serviços. Conforme previsto no artigo 7.º, do número 2 do Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro de 2021, a *"aprovação do projeto sujeito a licenciamento pela câmara municipal carece dos pareceres favoráveis das entidades competentes, nomeadamente, do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), quando aplicável"*. -----

O requerente não apresenta parecer favorável do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo solicitado o mesmo a 23 de fevereiro de 2022. -----

O parecer da ANEPC, sendo um projeto de especialidade, pode ser apresentado na fase de entrega dos projetos de especialidades. -----

Caso os referidos pareceres não sejam favoráveis e careçam de alterações ao projeto de arquitetura sujeito a apreciação, deve o requerente submeter à apreciação da câmara municipal as respetivas alterações. -----

Deve o requerente, em caso de deliberação favorável, apresentar no prazo de seis meses os pareceres em falta, projetos de especialidades e pedidos de isenção, que devem ser entregues em conformidade com o disposto no número 16 do anexo I (a que se refere o número 1 do artigo 2.º - Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de 22 de abril e de acordo com o número 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

Face ao exposto e com base no parecer técnico do Arquiteto Carlos Gomes disse nada ter a opor à pretensão do requerente. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

6 - PROCESSO DE OBRAS N.º 9/2022 - AMPLIAÇÃO DE UMA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS (ERPI) - QUEIRIZ -----

O Chefe de Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o processo de obras n.º 9/2022 relativo à amplificação de uma estrutura residencial para pessoas idosas, em Queiriz. -----

O prédio encontra-se, de acordo com o Plano Municipal de Fornos de Algodres, classificado como "Espaço Residencial", em conformidade com o disposto nos artigos 46.º a 48.º do regulamento do PDM. -----

O equipamento social tem em funcionamento as respostas sociais de ERPI, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário. -----

É pretensão do requerente e de acordo com as especificações da Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro e Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, ampliar o edifício existente, de modo a aumentar a oferta da ERPI para mais 9 utentes distribuídos por 1 quarto individual, 3 quartos duplos e 1 quarto individual casal. -----

Pretende o requerente manter as restantes respostas sociais existentes. Os serviços serão distribuídos por dois pisos, através da construção dos novos quartos numa ampliação de um piso e reformulação de alguns espaços existentes devido ao aumento de utentes na ERPI. -----

Conforme previsto no artigo 7.º, do número 2 do Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro de 2021, a *"aprovação do projeto sujeito a licenciamento pela câmara municipal carece dos pareceres favoráveis das entidades competentes, nomeadamente, do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), quando aplicável"*. -----

O requerente não apresenta parecer favorável do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo solicitado o mesmo a 23 de fevereiro de 2022. -----

O parecer da ANEPC, sendo um projeto de especialidade, pode ser apresentado na fase de entrega dos projetos de especialidades. -----

Caso os referidos pareceres não sejam favoráveis e careçam de alterações ao projeto de arquitetura sujeito a apreciação, deve o requerente submeter à apreciação da câmara municipal as respetivas alterações. -----

Deve o requerente, em caso de deliberação favorável, apresentar no prazo de seis meses os pareceres em falta, projetos de especialidades e pedidos de isenção, que devem ser entregues em conformidade com o disposto no número 16 do anexo I (a que se refere o número 1 do artigo 2.º - Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de 22 de abril e de acordo com o número 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

Face ao exposto e com base no parecer técnico do Arquiteto Carlos Gomes disse nada ter a opor à pretensão do requerente. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----

À Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

7 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO EXISTENTE PARA CENTRO DE DIA E SAD - VILA SOEIRO DO CHÃO -----

O Chefe de Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o projeto de alteração e ampliação de um edifício existente para centro de dia e SAD, em Vila Soeiro do Chão. -----

O prédio encontra-se, de acordo com o Plano Municipal de Fornos de Algodres, classificado como “Espaço Residencial”, em conformidade com o disposto nos artigos 46.º a 48.º do regulamento do PDM. -----

Pretende-se, de acordo com as especificações da Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro e Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, alterar e ampliar o edifício existente para compreender um centro de dia com capacidade para 10 utentes e SAD para 33 utentes. -----

As respostas sociais previstas serão distribuídas por dois pisos (piso 0 destinado às áreas de serviço e de pessoal; piso 1 destinado a receção, área administrativa, cozinha, sala de refeições, sala de atividades, quarto de repouso e instalações sanitárias). -----

Conforme previsto no artigo 7.º, do número 2 do Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro de 2021, a *“aprovação do projeto sujeito a licenciamento pela câmara municipal carece dos pareceres favoráveis das entidades competentes, nomeadamente, do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), quando aplicável”*. -----

O parecer do Instituto da Segurança Social, I. P., foi solicitado a 25 de fevereiro de 2022. -----

Este projeto não carece do referido parecer da ANEPC, ao abrigo dos artigos 14.º, 14.º-A e do quadro IV do Anexo III, da Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, que procede à alteração ao Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro. -----

Caso o parecer do Instituto da Segurança Social, I. P não seja favorável e careça de alterações ao projeto de arquitetura e especialidades sujeitos a apreciação, devem ser as mesmas ser novamente submetidas à apreciação da câmara municipal. -----

Os projetos de especialidades e pedidos de isenção, encontram-se em conformidade com o disposto no número 16 do anexo I (a que se refere o número 1 do artigo 2.º - Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de 22 de abril e de acordo com o número 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

Face ao exposto e com base no parecer técnico do Arquiteto Carlos Gomes disse nada ter a opor ao presente processo, não devendo ser lançado procedimento de contratação pública ou início das respetivas obras sem que seja obtido o parecer favorável do Instituto da Segurança Social, I. P. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

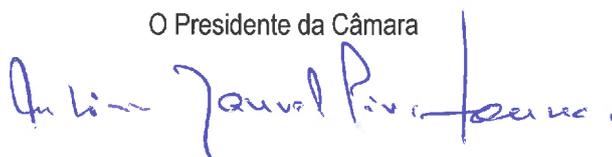
8 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA -----

O Senhor Presidente, após leitura da minuta da ata, propôs a sua aprovação. -----

A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto contra da Senhora Vereadora Cristina Maria Campos Guerra, conforme declaração de voto de vencido apresentada -----

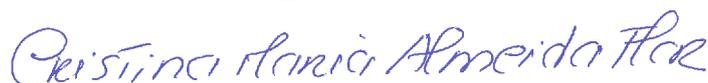
Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, foi lavrada a presente ata que vai ser lida e assinada nos termos da lei. -----

O Presidente da Câmara



(António Manuel Pina Fonseca)

A Secretária



(Cristina Maria Almeida Flor)

Declaração de Voto Vencido

Ponto - Proposta de aprovação da acta em minuta

Após leitura e análise do ponto, da convocatória para Sessão Extraordinária da Reunião de Câmara e da Informação anexa à mesma, invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto:

Considero que existindo diversas actas em crise, por falta de clarificação da regularidade e legalidade, no seu processo de aprovação, não tenho confiança na legalidade e regularidade como se exige num Estado de Direito para que se possa validar transitoriamente, com a minha aprovação, esta acta em minuta.

Face ao exposto, quero que conste o registo na ata de voto vencido desta proposta, sendo estas as minhas razões justificativas.

Fornos de Algodres, 4 de março de 2022

A Vereadora do CDS-PP



(Cristina Maria Campos Guerra)